



Escola Nacional de Administração Pública

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**

**PROCESSO Nº 04600.000380/2019-92**

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871. de 03 de dezembro de 1980 e alterada pelo Decreto nº 11.345 de 1º de janeiro de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Público, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Lincoln Moreira Jorge Junior**, CPF sob o nº \*\*\*.376.6\*\*-\*\* e Carteira de Identidade sob o nº \*.844.0\*\*-\* SSP/DF, residente em Brasília/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil/Presidência nº 2.130, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2023, com competência delegada pela Portaria Enap nº 10, de 4 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Serpro**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0002-80, sediado no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, neste ato representado pelo senhor **Anderson da Silva Pinto**, Gerente de Departamento Substituto, portador da carteira de identidade nº \*\*\*1947\*\*-\*, expedida pela SEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.135.533-\*\*, e pelo senhor **Erick Goldner Baptista Silva**, Gerente de Divisão, brasileiro, portador da carteira de identidade RG sob o nº 4000\*\*\* SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.095.536-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020, decorrente do Processo nº 04600.000380/2019-92, oriundo da Dispensa de Licitação nº 16/2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente Inciso XVI do art. 24, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato originário, que passa a vigorar por mais um período de 12 (doze) meses;

1.2. Alteração do Modelo de Negócio INFOVIA da versão 4.0 para a versão 5 referente ao item 1, bem como seu acréscimo que passa da quantidade 1 para quantidade 2, correspondente a 22,25% (vinte e dois vírgula vinte e cinco por cento) ao valor do 2º Termo Aditivo ao contrato (SEI nº 0584524);

1.3. Supressão do item 2 - Conexão Tipo 2 (Campus Jardim) e do item 3 - Porta Óptica Adicional (Campus Jardim), o que corresponde a supressão de

aproximadamente 20,29% (vinte vírgula vinte e nove por cento) ao valor do 2º Termo Aditivo ao contrato (SEI nº 0584524);

1.4. Alteração no modelo de cobrança do item 4 que passa de conexão de 81 Mbps a 120 Mbps, para Serviço adicional de Conexão à Internet - Excedente de Pacote de 100 Mbps;

1.5. Inclusão de cláusulas obrigacionais pertinentes à proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 02/2020 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de julho de 2023, conforme previsto na Cláusula Quinta - Da Vigência, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. Este Termo Aditivo tem o valor anual de **R\$ 252.838,53 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme quadro a seguir:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor total anual
1	Conexão Tipo 1 (campus asa sul)	Unidade	2	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
2	Conexão Tipo 2 (Campus Jardim)	Unidade	0	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Porta Óptica Adicional (Campus Jardim)	Unidade	0	R\$ 980,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Serviço adicional de Conexão à Internet - Pacote de 100 Mbps	Unidade	12	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
5	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 + Token	Unidade	2	R\$ 381,38	-	R\$ 762,76
6	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Física A3 + Token	Unidade	50	R\$ 277,37	-	R\$ 13.868,50
7	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3	Unidade	2	R\$ 327,21	-	R\$ 654,42
8	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Física A3	Unidade	50	R\$ 223,19	-	R\$ 11.159,50
9	Emissão de Certificado para Equipamento A1	Unidade	5	R\$ 1.358,67	-	R\$ 6.793,35
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 252.838,53</b>

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato administrativo.

4.2. A Contratante ocupará o papel de Controlador, a quem competem as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo a Contratada operador, já que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da Contratante, sendo responsável apenas por definir elementos não essenciais do tratamento, como o tratamento de dados pessoais em ambientes não produtivos e a adoção de medidas técnicas aptas para protegê-los.

4.3. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.4. Na execução do presente contrato, quando realizar o tratamento de dados pessoais, a Contratada estará operacionalizando políticas públicas, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da LGPD.

4.5. É vedado o compartilhamento com terceiros, pela Contratada, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na legislação, em regulamentos, em portarias, ou outros instrumentos similares, sendo que qualquer compartilhamento de dados da Contratante somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização desta.

4.6. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

4.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada, eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações sendo que qualquer eliminação de dados somente pode ser realizada pela Contratada mediante autorização prévia e expressa da Contratante.

4.8. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.9. A Contratada deverá exigir de suboperadoras e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.10. A Contratante poderá a qualquer momento realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.11. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.14. As transferências de dados pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os dados pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

4.14.1. A Contratada deverá notificar a Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais da Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

4.14.2. Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

4.14.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços, mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante, a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes, incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para transferência internacional de dados pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa correrá à conta do orçamento da Contratante consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Esfera: 1
- 5.1.2. PTRES: 225123
- 5.1.3. Fonte de Recurso: 1000000
- 5.1.4. Natureza da Despesa: 339040
- 5.1.5. UGR: 110788
- 5.1.6. Plano Interno: II1YN
- 5.1.7. Nota de Empenho: 2023NE400104

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Fica resguardado o direito ao reajuste de preços, conforme cláusula décima do instrumento contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2020, inclusive as condições originalmente pactuadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, às expensas da Contratante.

8.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

<b>CONTRATANTE</b>  <i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Lincoln Moreira Jorge Júnior</b> Diretor de Gestão Interna	<b>CONTRATADA</b>  <i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Anderson da Silva Pinto</b> Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  <i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Erick Goldner Baptista Silva</b> Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Anderson da Silva Pinto, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Goldner Baptista Silva, Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 05/07/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Melo Pol Ferreira, Testemunha**, em 07/07/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues, Testemunha**, em 07/07/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0707857** e o código CRC **E61391D0**.

---